



Processo TC nº 06.404/22

## RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à denúncia formalizada pela SR – PRODUTOS MÉDICOS LTDA em face da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 10085/2020, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares da marca FANEM, para fins do atendimento da rede municipal de saúde.

Os fatos que ensejaram a denúncia foram:

1. DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE POR ERRO INDUZIDO POR DIVERGÊNCIA ENTRE O SISTEMA DO PREGÃO E O EDITAL DO CERTAME, uma vez que se apresentou o lance do valor mensal, quando deveria ter sido ofertado o valor global do contrato;
2. IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DA EMPRESA ASSISTMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA diante da aceitação de recurso apresentado intempestivamente. (vencedora do certame).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela procedência da denúncia, o que ocasionou a notificação do Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho (Secretário Municipal), e do representante legal da empresa ASSISTMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA, tendo os mesmos apresentado defesas junta a esta Corte, conforme fls. 233/258 e 267/334 dos autos.

Do exame desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório concluindo pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com sugestão de ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 1817/22 em harmonia com o entendimento apresentado pelo Corpo Técnico, pela improcedência da denúncia, com sugestão de arquivamento dos autos.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



**Processo TC nº 06.404/22**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa**

**Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (Secretário)**

**Denúncia sobre possíveis ilegalidades. Pelo recebimento, improcedência e arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.902 /2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 06.404/22, que trata de denúncia formalizada pela SR – PRODUTOS MÉDICOS LTDA em face da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 10085/2020, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares da marca FANEM, para fins do atendimento da rede municipal de saúde, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO